Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

306167051

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 13025/2012

Processo: 120/12.9TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cristina Maria Almeida Fernandes, NIF 200365053, Endereço: Rua D. Diniz, N.º 44, subcave, 2805-135 Almada.

Administrador da Insolvência e Fiduciário: Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Ex.mo Senhor Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE.

Referência: 10077461

25 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia M. A. Barreiros Guerreiro*.

306150819

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 13026/2012

Processo: 179/12.9TBANS — Insolvência pessoa singular — apresentação

N/ref.ª 656160

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 15-05-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rogério de Jesus Cotrim, Casado no regime de comunhão de adquiridos, NIF 175544948, Endereço: Rua Dr. Vítor Faveiro, n.º 262, R/ch. Dt., Posterior, Ansião, 3240-153 Ansião, e

Paula Maria Simões Cotrim, Casada no regime de comunhão de adquiridos, NIF 193660164, Endereço: Av.ª Dr. Vítor Faveiro, n.º 262, R/ch. Dt., Posterior, Ansião, 3240-153 Ansião, onde lhes foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

306106536

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 13027/2012

Processo n.º 376/12.7TBVCT — Insolvência pessoa singular referência: 965817

Joaquim de Barros, estado civil: casado, nascido em 11-11-1956, freguesia de Grade, Arcos de Valdevez, Portugal, NIF 114515107, BI 5882771, Endereço: R, Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, n.º 55, 1.º Esq., 4970-457 Arcos de Valdevez.

Leonor Saraiva de Oliveira Barros, nascido em 23-03-1958, concelho de Lisboa, NIF 114515131, BI 5582360, Endereço: R. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, n.º 55, 1.º Esq., 4970-457 Arcos de Valdevez.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C 1.º51 Ap. 51t, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-07-2012, pelas 14:00 horas, e não